

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 72/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

IGESDF (Hospital de Base/Hospital Regional de Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento)

Solicitante: Gerência de Engenharia Clínica

Interessado/Responsável: DIASE/GEENG

E-mail:

Contato: (61) 3550-8900

DO OBJETO

O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Contratação Regular de Empresa Especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em VENTILADOR PULMONAR da marca BENNETT**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base, do Hospital Regional de Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O IGESDF abrange o Hospital de Base (HB), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento, que prestam atendimento em diversas especialidades, incluindo o suporte à vida. Entre os equipamentos necessários para atender às unidades, incluem-se os ventiladores pulmonares que são equipamentos responsáveis por prover suporte respiratório, seja temporário, completo ou parcial, a pacientes com insuficiência respiratória.

A RDC nº 07 de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, no artigo 58 estabelece a quantidade mínima de equipamentos médico-hospitalares, e o ventilador pulmonar está contemplado nesse artigo, onde preconiza-se 01 (uma) unidade a cada 02 (dois) leitos, com reserva adicional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, além de ventilador pulmonar não invasivo dedicado, quando o ventilador pulmonar convencional não apresenta essa funcionalidade e que deverá ser na mesma quantidade do convencional, ou seja, 01 (um) para cada 10 (dez) leitos. Portanto a disponibilidade dessas tecnologias na oferta de assistência ventilatória de qualidade em hospitais que possuem Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e que são considerados como serviços de referência na região, torna-se ainda mais evidente da importância que esses bens estejam funcionais e seguros na sua utilização.

Considerando também a experiência deste Instituto durante a pandemia do Covid-19, onde foi possível constatar o aumento exponencial na frequência de utilização dessas tecnologias e que culminou na maior fadiga dos elementos mecânicos desses equipamentos, alterando então o intervalo dessas manutenções preventivas e fazendo com que as intervenções técnicas ocorressem antes do previsto, faz-se compreender a importância que deverá ser dada a estes equipamentos.

Ressaltamos que os equipamentos em tela, objetos desse Elemento Técnico, estão contemplados no Contrato nº127/2020 ([47798146](#)) de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares celebrado entre o IGESDF e a WF Tecnologia. Entretanto, os ventiladores pulmonares são classificados como equipamentos de alta criticidade e complexidade, e sabe-se que a manutenção destes equipamentos exige instrumentos de manutenção apropriados e com calibrações rastreáveis, assim como profissionais capacitados e habilitados pelos fabricantes, além de uma infraestrutura física adequada, o que geralmente é encontrado em um **contrato especializado**. Se observarmos também que anteriormente o IGESDF já possuía um contrato especializado e dedicado a estes equipamentos ([0060-014013/2014](#)) e que nos atendia satisfatoriamente, por possuir as características supracitadas, compreendemos que a busca por serviços especializados poderá trazer melhores desfechos do que o que temos hoje, que são de repetidas não conformidades com a inexecução dos procedimentos estabelecidos pelo fabricante, o elevado tempo na execução da mão de obra, face à baixa curva de aprendizagem apresentada pelo corpo técnico na manutenção destes equipamentos e a morosidade na aprovação de orçamento de peças adotados pela empresa atual de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares estão demasiadamente lentos e isso tem implicado no atraso das manutenções que dependem da substituição de peças.

Ademais por se tratar de equipamentos de procedência estrangeira, e face à crise econômica mundial que assola os países produtores desses bens, o que agravou-se com a Guerra na Ucrânia, muitos materiais e peças utilizadas na manufatura desses produtos tem ocasionado atrasos importantes na entrega e se considerarmos ainda que são materiais de difícil acesso, uma vez que são de exclusividade das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante, isso se agrava ainda mais.

Não obstante, nos últimos dois anos, temos identificado a ausência de manutenção preventiva pela atual empresa contratada, em específico a substituição de peças de acordo com o preconizado pelo fabricante, o que tem comprometido a performance desses ventiladores pulmonares e consequentemente aumentando a frequência de intervenções corretivas, e desencadeado em mais tempo de inoperância desses equipamentos, além é claro de maior custo para manutenção.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Elemento Técnico visa a Contratação Regular de Empresa Especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em VENTILADOR PULMONAR da marca BENNETT, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional. **A prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva será sem limitação de chamados técnicos ou de horas.**

No **Anexo I** constam as especificações dos **Ventiladores Pulmonares Bennett** e seus correlatos, objetos deste contrato;

O **Anexo II** especifica a **relação de peças/acessórios** estimados para 12 meses dos **Ventiladores Pulmonares Bennett**.

No **Anexo III** consta o modelo de formulário a ser preenchido pela CONTRATADA no Diagnóstico Técnico inicial a ser feito e também nas manutenções preventivas trimestrais que serão previamente programadas com os fiscais/gestores do contrato.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados, após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviço pela área técnica, devendo apresentar **nos primeiros 30 (trinta) dias** de vigência do Contrato:

Diagnóstico técnico inicial do(s) equipamentos listados no **Anexo I**, com sua localização por setor, nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio(s) e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação dos equipamentos. Equipamentos não localizados não deverão ser faturados, até atualização do status de diagnóstico técnico dos mesmos.

O Diagnóstico técnico inicial consiste de inspeção qualitativa e quantitativa do equipamento através da utilização de analisadores/simuladores dedicados à análise de desempenho e segurança elétrica para identificação de possíveis falhas preexistentes **e que deverão impreterivelmente seguir o modelo de formulário do Anexo III.**

No diagnóstico técnico deverá também constar o registro de horas trabalhadas do equipamento, de modo a monitorarmos a substituição dos kits de manutenção preventiva preconizados no manual de serviço do equipamento. Há um campo denominado "HORÍMETRO" no anexo III, **onde deverá ser preenchida essa informação.**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção do tipo "preventivo" constituem-se de diversas ações técnicas com vistas à prevenir falhas, defeitos ou interrupções, sendo compostos pelas seguintes ações: verificação técnica de funcionamento do EQUIPAMENTO, na periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE e agendada previamente com a CONTRATANTE e que consiste da realização de inspeção técnica qualitativa e quantitativa pelo profissional indicado pela CONTRATADA, assim como teste de segurança elétrica e mecânica; substituição de peças e partes quando atingir a periodicidade determinada pelo fabricante; análise de desempenho com simuladores e analisadores de ventiladores pulmonar, incluindo ajustes e **calibrações**; lubrificação dos componentes mecânicos quando aplicáveis; revisão funcional; *upgrades* e *updates* de segurança recomendadas pelo fabricante; assim como o fornecimento de peças, partes, e insumos para manutenção, como lubrificantes, óleos e graxas, pasta térmica, estanho para solda etc.

As manutenções preventivas serão realizadas em **horário comercial das 8h às 18h** de segunda-feira à sexta-feira com **periodicidade mínima trimestral**, a ser definida conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE. Considerando o elevado quantitativo de equipamentos e a indisponibilidade devido ao uso, será aceito que a execução do Cronograma de Manutenção Preventiva ocorra em até 02 (dois) meses consecutivos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Os serviços de manutenção do tipo "corretivo" consistirão em: conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção.

A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **horário comercial das 8h às 18h** de segunda-feira à sexta-feira.

O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto ou presencial. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no **máximo 30 (trinta) minutos** após a abertura do chamado.

O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Esse tempo de resposta será de no **máximo 06 (seis) horas úteis** após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.

As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes originais ou homologadas pelo fabricante. As peças de reposição relacionada no **Anexos II** serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

Os quantitativos anuais de peças de reposição relacionadas no **Anexo II**, são apenas expectativas de consumo, podendo ser inferior ou superior ao estimado, não podendo ultrapassar o valor anual destinado para peças no contrato;

Caso a CONTRATADA informe a necessidade de aplicação de peças ou componentes não descritos no Anexo II, a mesma assumirá os devidos custos.

Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o **equipamento deverá ser substituído** por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de *backup* será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste Elemento Técnico.

Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor de serviço proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas com prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Disponer de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou homologadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

A contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção do equipamento.

Ministrar cursos de operação à área assistencial e equipe técnica do Instituto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA e considerando todos os turnos de serviço.

REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

As ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- O defeito encontrado;
- A causa do problema;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

QUADRO DE DESEMPENHO DE QUALIDADE

A prestação de serviços pela CONTRATADA está vinculada ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Quadro 1 apresentado abaixo:

Quadro 1 - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TMR)	TMR = $(\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Resposta, em horas. TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido	TMPA ≤ 6 horas	0
			TMPA > 6 horas	(Valor da Fatura * 0,1)
			TMPA > 7 horas	Aplicar Advertência

		entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço. $\Sigma TR =$ Somatório dos Tempos de Resposta N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.		
2	TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	$TMR = (\Sigma TR / N) \times 100$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\Sigma TR =$ Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. N = Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas Executadas	TMR \geq 15 dias	0
			PDOE < 15 dias	(Valor da Fatura *0,1)
			PDOE < 30 dias	Aplicar Advertência
3	PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EXECUTADA (PMP)	$PMP = (MPE / MPP) \times 100$ Onde: PMP = em %. MPE = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Preventiva Executadas. MPP = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Preventiva Programadas.	PMP \geq 100%	0
			PMP < 100%	(Valor da Fatura *0,1)
			PMP < 97%	Aplicar Advertência

A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica até o 5º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças trocadas e os indicadores estabelecidos no ANS. A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

PROPOSTA COMERCIAL

O critério de aceitabilidade da proposta será o de **Menor preço global**, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos e serviços especificados.

A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- nome do representante legal da empresa e dados;
- detalhamento do objeto, conforme especificação do **Anexo I, II e III**;
- as quantidades;
- valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- prazo início da prestação de serviços;
- dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- marca e modelo do objeto;
- garantia do(s) serviço(s) e garantia(s) das peça(s) e parte(s) aplicada(s);

Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, impostos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias **após atesto da NF pela área técnica responsável**.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A composição dos preços deverá ocorrer, conforme Quadro abaixo em moeda nacional:

Quadro 2 - Apresentação da proposta comercial com a descrição do serviço e peças por período

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
Valor do serviço por equipamento mensal	R\$
Valor do serviço mensal	R\$
Valor do serviço anual	R\$
Valor de peças por demanda anual	R\$
Valor Total anual	R\$

A forma de julgamento da proposta será **menor preço global**;

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde os equipamentos estão instalados.

Quadro 3 - Identificação do local onde será realizado o serviço

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100
3	UPA Ceilândia	QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte, Brasília-DF, 72225-270
4	UPA Recanto das Emas	Quadra 400/600 Área Especial - Recanto das Emas, Brasília-DF, 72630-250
5	UPA São Sebastião	QD 102 conj 1 LT 1, Residencial Oeste - São Sebastião, Brasília-DF, 71692-101
6	UPA Samambaia	QS 107 Conjunto 04 Área especial 01 - Samambaia, Brasília-DF, 72301-524
7	UPA Sobradinho	Rodovia 420, Km 03 - Sobradinho II, Brasília-DF, 73080-050
8	UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, Km 180, Área Especial - EPNB, Brasília - DF, 71705-510

HABILITAÇÕES DA EMPRESA

O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

Referentes às Regularidades Fiscais:

- CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

Referentes à Habilitação Jurídica:

- Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

Quanto à Representação:

- Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

Referentes à Habilitação Técnica:

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido em seu nome, por empresa(s) de direito público ou privado, que a empresa comprove ter executado ou estar executando os serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico, pelo **período mínimo de 12 meses**.

Certidão válida de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, minimamente nas áreas de elétrica e mecânica, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta contratação, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/73, em plena validade.

Capacidade Técnico-Operacional: apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, Atestado(s) de Capacidade Técnica, constando no mesmo a realização de serviços iguais ou similares ao objeto desta contratação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual (is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência, por período não inferior a **3 (três) anos**.

Quando o proponente não for o fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil, este deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovação de aptidão para o fornecimento e atualização de *software e hardware* original de fábrica;

Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.

Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.

Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 6 (seis) horas úteis a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando proporcionalmente, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas, comprovadamente.

Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de peças, software e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação das referidas peças, acessórios e software com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

Em caso de necessidade compra de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.

Em necessidade de aplicação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico para aprovação prévia pela CONTRATANTE.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução, afim de cumprir o fluxo interno da CONTRATANTE.

Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) fiscal(is) de contrato.

Exigir que seu funcionário se apresente à Engenharia Clínica da CONTRATANTE antes de iniciar a execução de qualquer serviço, afim de cumprir o fluxo interno.

Informar à CONTRATADA os dados pessoais e dados do transporte dos colaboradores que executarão os serviços dentro do recinto da CONTRATANTE, para que a entrada do colaborador seja previamente liberada pelo Núcleo de Segurança da CONTRATANTE.

Todos os componentes, peças, softwares e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, não poderão ser descartados ou destinados para a CONTRATADA, pois deverão ser envelopados ou ensacados e apresentados à equipe de Engenharia Clínica que decidirá seu destino.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

Garantir o contraditório e ampla defesa.

Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Notificar imediatamente à CONTRATADA caso constatare problemas e/ou mau funcionamento no EQUIPAMENTO, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela CONTRATADA ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;

Manter as condições do local de instalação do EQUIPAMENTO dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme informado pela CONTRATADA no manual do usuário e projeto de instalação;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exigir comprovação de origem de peças à CONTRATADA;

Não permitir a realização de quaisquer reparos, intervenções, modificações no projeto do EQUIPAMENTO por quaisquer pessoas que não os técnicos indicados pela CONTRATADA;

Cumprir com todas as disposições do Contrato;

O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA acesso local e remoto ao EQUIPAMENTO.

FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica da unidade, em corresponsabilidade com a área interessada.

GARANTIA CONTRATUAL

A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária; ou

III - seguro garantia.

O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como diante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

PAGAMENTO

Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.

Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, assim como, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

Por atraso injustificado

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o **valor total da contratação**, até o limite de 10 (dez) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o **valor total da contratação**, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega.

O atraso injustificado para fornecimento do(s) serviço(s) superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia do serviço contratado, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

LOCAL E DATA

Brasília/DF, 19 de julho de 2022.

Identificação do responsável pela elaboração e autorização da área técnica:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade Central de Administração

Identificação do Responsável pela autorização do Processo na Unidade Central de Administração:

GERÊNCIA GERAL DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS

Unidade Central de Administração

SUPERINTENDÊNCIA

Unidade Central de Administração

ANEXO I

Abaixo estão especificados os equipamentos, objetos deste contrato:

Quadro 4 - Relação de bens a serem cobertos por esse contrato

Item	Equipamento	Modelo	Nº de Série	Unidade
1	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510093861	HB
2	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512110059	HB
3	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512110627	HB
4	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512102122	HB
5	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113950	HB
6	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113830	HB
7	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512112105	HB
8	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114900	HB
9	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114410	HB
10	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113650	HB
11	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3110092592	HB
12	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512100660	HB
13	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510093856	HB
14	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512100653	HB
15	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114560	HB
16	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512111558	HB

17	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114420	HB
18	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114970	HB
19	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113740	HB
20	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121112940	HB
21	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121112920	HB
22	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114390	HB
23	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121112960	HB
24	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512112463	HB
25	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512110512	HB
26	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121109120	HB
27	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121112930	HB
28	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113630	HB
29	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114220	HB
30	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114710	HB
31	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510040827	HB
32	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114720	HB
33	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510093735	HB
34	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113990	HB
35	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113570	HB
36	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512112067	HB
37	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512102109	HB
38	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114760	HB
39	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114400	HB
40	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512110205	HB
41	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512131579	HB
42	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113760	HB
43	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114360	HB
44	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512112478	HB
45	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510092597	HB
46	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512112374	HB
47	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121115520	HB
48	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121112990	HB
49	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114860	HB
50	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512112344	HB
51	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512112385	HB
52	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121110070	HB
53	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113780	HB
54	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510093863	HB
55	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121112970	HB
56	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114520	HB
57	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510034203	HB
58	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121122580	HB
59	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512102131	HB
60	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114120	HB
61	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121115050	HB
62	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510094948	HB
63	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113751	HB
64	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121112980	HB
65	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512110071	HB
66	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114000	HB
67	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114800	HB
68	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512100657	HB
69	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114130	HB
70	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113980	HB
71	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113600	HB
72	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114910	HB
73	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512111529	HB
74	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113810	HB
75	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113750	HB
76	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512100871	HB
77	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510092560	HB
78	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121113590	HB
79	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510034206	HB
80	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510094548	HB
81	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512101001	HB
82	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512111568	HB

83	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512100759	HB
84	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121109720	HB
85	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512102106	HB
86	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121110340	HB
87	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512111298	HB
88	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510040100	HB
89	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512102125	HB
90	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510072551	HB
91	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121110780	HB
92	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121110600	HB
93	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512102176	HB
94	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121109110	HB
95	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512100931	HB
96	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121122550	HB
97	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512112430	HB
98	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3121114010	HB
99	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512102147	HRSM
100	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512144010	HRSM
101	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512101192	HRSM
102	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512144003	HRSM
103	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512143999	HRSM
104	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512143984	HRSM
105	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512143995	HRSM
106	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512102156	HRSM
107	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512144002	HRSM
108	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512100635	HRSM
109	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512143998	HRSM
110	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512144007	HRSM
111	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512143994	HRSM
112	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512102178	HRSM
113	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3510104005	HRSM
114	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512135726	HRSM
115	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512100505	HRSM
116	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512143993	HRSM
117	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512144004	HRSM
118	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512102092	HRSM
119	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512144000	HRSM
120	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512143983	HRSM
121	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512143980	HRSM
122	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512102108	HRSM
123	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512144005	HRSM
124	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512110655	HRSM
125	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512144009	HRSM
126	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512144021	HRSM
127	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512143990	HRSM
128	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512143981	HRSM
129	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512135728	UPA NBA
130	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512110330	UPA REC
131	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512110629	UPA REC
132	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512110683	UPA REC
133	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512110519	UPA REC
134	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512110028	UPA SAM
135	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512101886	UPA SAM
136	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512101904	UPA SAM
137	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512101772	UPA SAM
138	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512110087	UPA SSB
139	VENTILADOR PULMONAR	PURITAN BENNETT 840	3512100792	UPA SSB

Anexo II

Abaixo está especificada a **relação de peças/partes aplicadas** estimados para 12 meses para os **VENTILADORES PULMONARES da marca BENNETT**. A aquisição das peças/partes aplicadas ocorrerá conforme necessidade e mediante autorização da CONTRATANTE, não havendo necessariamente necessidade de uso de todas as peças ou partes aplicadas aqui listadas, sendo que o valor deverá ser registrado em contrato e mantido durante vigência do contrato.

Quadro 5 - Relação de peças e partes aplicadas originais ou homologadas pelo fabricante a serem contemplados nesse Contrato

Peças				
Itens	Descrição	Troca Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Adaptador de nebulização	106		
2	Bateria	195		
3	Blindagem	15		
4	Braço Articulado	60		
5	Cabo Assembly	20		
6	Cabo assembly keyboard	20		
7	Cabo conexão gui bd	20		
8	Cabo de força	65		
9	Check válvula exalatória CV5	10		
10	Display LCD color	10		
11	Display LED color	10		
12	Dreno de água	139		
13	Dreno filtro expiratório	423		
14	Filtro expiratório neonatal	1390		
15	Filtro expiratório	423		
16	Filtro inspiratório	423		
17	Filtro hidrofóbico 150ml	3020		
18	Filtro hidrofóbico 75ml	1472		
19	Filtro hidrofóbico 30ml	2158		
20	Fonte 840	20		
21	Jarra de umidificação	70		
22	Kit de 10k - PART N° 4-079056-00, conforme service manual	195		
23	Kit de traqueias	270		
24	Kit ventilador PVC adulto	270		
25	Kit ventilador PVC neonatal	90		
26	Kit receptáculo	40		
27	Mangueira de ar	15		
28	mangueira de O2	15		
29	Módulo de bateria	15		
30	Módulo inspiratório	10		
31	Pcb ai interface analógica	20		
32	Pcb touch frame	20		
33	Pcb, bdu led	20		
34	Pcb de exalação	20		
35	Pcb da gui led	10		
36	Placa CPU da gui	20		
37	Placa CPU, BDU, 840	10		
38	Placa inversora	20		
39	Psol	10		
40	Regulador de pressão	10		
41	Regulador de pressão O2	10		
42	Rodízio	40		
43	Rotor tela 840	36		
44	Sensor de fluxo exalação 840	10		
45	Sensor de fluxo inspiratório ar/O2 840	10		
46	Solenóide de oxigênio (célula de O2)	195		
47	Solenóide de exalação	10		
48	Selo de exalação	15		
49	Speaker, gui	10		
50	Spring do rotor da gui	25		
51	Tampa da alça da gui	10		
52	Tamper Guard	200		
53	Teclado da gui	20		
54	Trava de suporte	50		
55	Trava da Gui	36		
56	Tubo tipo Shirley	200		
57	Válvula de exalação, 840	10		
58	Válvula de segurança	10		

Nº da OS:	Equipamento:	OS Fechada	
Tipo da OS: () PREVENTIVA () CORRETIVA	Aberta em / /2022 Hora:00:00	Executada em / /2022 Hora 00:00	
Setor:	Responsável:	TAG:	Fechada em / /2022 Hora 00:00
HORÍMETRO:	Observação:	Nº de Série :	
		Patrimônio:	
		Fabricante: COVIDIEN	Modelo:

CheckList do Procedimento: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA VENTILADOR PULMONAR**

TESTES QUALITATIVOS	✓	x	Observação
GABINETE / PROTETOR			
ESTRUTURA / FIXADORES			
RODÍZIO / FREIOS			
PLUGUE AC			
CABO DE ALIMENTAÇÃO			
ALIVIADORES DE PRESSÃO			
DISJUNTORES / FUSÍVEIS			
TUBOS / MANGUEIRAS			
CABOS			
ENCAIXES / CONECTORES			
FILTROS			
CONTROLES / INTERRUPTORES			
AQUECEDOR (P/ PARTES AQUECIDAS DO CIRCUITO DE RESPIRAÇÃO)			
VENTOINHA / COMPRESSOR			
INDICADORES / DISPLAYS			
ALARMES / TRAVAMENTOS			
SINAIS AUDÍVEIS			
ETIQUETAMENTO			
ACESSÓRIOS			

Legenda: ✓ - Sim x - Não N.A. - Não aplica

TESTES QUANTITATIVOS	✓	x	Observação
MONITORES E ALARMES (±10% DE PRECISÃO):			

Legenda: ✓ - Sim x - Não N.A. - Não aplica

TESTES QUANTITATIVOS (SUPRIMENTO DE GÁS)	✓	x	Observação
BLENDER			
COMPRESSOR			
LINHAS PNEUMÁTICAS			
CILINDROS DE GÁS, MEDIDORES E REGULADORES			

Legenda: ✓ - Sim x - Não N.A. - Não aplica

TESTES QUANTITATIVOS (CIRCUITO DO PACIENTE)	✓	x	Observação
CIRCUITO DE RESPIRAÇÃO (INCLUINDO FILTROS)			
UMIDIFICADORES			
MECANISMO DE ALÍVIO DE PRESSÃO			

Legenda: ✓ - Sim x - Não N.A. - Não aplica

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	✓	x	Observação
LIMPEZA DO EXTERIOR, INTERIOR E COMPONENTES			
AJUSTES DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE			
TROCA DOS COMPONENTES DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE.			

Legenda: ✓ - Sim x - Não N.A. - Não aplica

TÉCNICO RESPONSÁVEL	VISTO DO SETOR	RESPONSÁVEL SERVIÇO
Nome: _____ Data: / /	Nome: _____ Data: / /	Nome: _____ Data: / /



5, Gerente de Engenharia Clínica, em 21/07/2022, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO COURA ASSIS - Matr.0001270-4, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 21/07/2022, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GAMA DE REZENDE - Matr.0001008-1, Gerente Geral de Logística de Serviços**, em 21/07/2022, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA - Matr.0001203-7, Superintendente da Unidade Central de Administração**, em 21/07/2022, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91551711)
verificador= **91551711** código CRC= **3D044ED8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900